



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

DECISÃO FINAL

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 001/2026.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 51.740.794/0001-60.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14846, de 14 de novembro de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 15948, de 21 de janeiro de 2026.

O Excelentíssimo Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o Art. 166, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e do Art. 14 do Decreto Municipal n.º 5.189, de 12 de novembro de 2024, e considerando a análise e decisão do Recurso Administrativo exarada pela Secretária Municipal de Administração em 22 de abril de 2026, manifesta o seguinte:

I. DO OBJETO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAR) n.º 001/2026, instaurado por meio da Portaria n.º 15.948, de 21 de janeiro de 2026, com o objetivo de apurar possível descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 51.740.794/0001-60.

O objeto do Contrato n.º 397/2025, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 049/2025, refere-se à aquisição imediata de medicamentos e materiais em atendimento ao Hospital Municipal de Matupá-MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

A inexecução contratual fundamenta-se no atraso e na entrega parcial do medicamento Clorexidina (Digluconato 0,5%, solução alcoólica, frasco, uso antisséptico, 48 unidades), objeto da Nota de Autorização de Despesa nº 14398/2025 e do Empenho nº 16424/2025.

Diante do descumprimento dos prazos estabelecidos e da natureza urgente do item, essencial para suprir as cirurgias do Programa Fila Zero da Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT, instaurou-se processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis.

Após a regular instauração do feito, nos termos do Decreto nº 5.189/2024, a empresa foi citada em 29 de janeiro de 2026. Em sede de defesa, no exercício do contraditório e da ampla defesa, a contratada alega que, embora tenha ocorrido dilação no cronograma previsto, os produtos do Contrato nº 397/2025 foram integralmente entregues em 09 de fevereiro de 2026. Sustenta que o adimplemento demonstra sua boa-fé objetiva e o compromisso com a continuidade do serviço público, o que afastaria qualquer hipótese de abandono contratual ou descaso administrativo.

Proferida a decisão sancionatória pela Secretaria Municipal de Administração em 24 de março de 2026, a empresa interpôs recurso administrativo em 17 de abril de 2026.

II. DA REJEIÇÃO DO RECURSO E DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO SANCIONATÓRIA

A Secretária Municipal de Administração, no exercício de sua competência legal e após minuciosa análise dos autos, que compreendem o relatório inicial, o acervo documental, a defesa escrita, o relatório final e conclusivo, a decisão originária e as razões recursais, deliberou pela rejeição integral do recurso interposto, mantendo inalteradas as penalidades aplicadas.

A tese defensiva sustenta que não houve omissão ou alegação genérica de força maior, mas sim comunicação tempestiva à Secretaria Municipal de Saúde, em 12



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

de dezembro de 2025, informando que o atraso decorria do alto fluxo de pedidos e do recesso coletivo do fabricante exclusivo do insumo (Vic Pharma by Schülke).

A contratada argumenta que a paralisação da indústria (de 23/12/2025 a 05/01/2026) caracteriza fato de terceiro alheio ao seu controle. Ressalta, ainda, que a obrigação foi integralmente adimplida em 09/02/2026, o que demonstraria sua boa-fé. Por fim, questiona a dosimetria da sanção, alegando que a multa de 30% e o impedimento de licitar por 2 anos violam os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, dado o valor do contrato (R\$ 863,52) e a suposta ausência de prejuízo concreto.

Contudo, conforme detalhado na análise técnica da Secretaria Municipal de Administração, **ora ratificada por esta autoridade superior**, tais argumentos mostram-se insuficientes para elidir a responsabilidade da contratada. A alegação de ausência de prejuízo é manifestamente improcedente face à realidade dos fatos: a remessa de medicamentos, adquirida via dispensa de licitação com cláusula de **entrega imediata** (prazo de 5 dias) e solicitada em 05 de dezembro de 2025, teve seu adimplemento integral apenas em 09 de fevereiro de 2026.

Ressalte-se que o cumprimento da obrigação ocorreu somente após a efetiva mobilização da máquina pública e a instauração do processo administrativo sancionador. O prejuízo à Administração é, portanto, inequívoco, traduzindo-se em severos transtornos operacionais e em risco à continuidade dos serviços de saúde e ao cronograma cirúrgico municipal.

O atraso substancial configura inexecução contratual e retardamento injustificado, violando o dever de eficiência que rege as políticas públicas de saúde. A justificativa baseada em recesso do fabricante não exime a contratada de suas obrigações, uma vez que o planejamento logístico e a gestão de estoques constituem riscos inerentes à atividade empresarial, sendo vedada a transferência de tais ônus ao Ente Público.

No que tange à dosimetria, as penalidades aplicadas guardam estrita observância ao art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O rigor da sanção é proporcional à natureza do objeto, insumo crítico para procedimentos cirúrgicos e atende aos caracteres pedagógico e preventivo da norma. Tal medida visa coibir condutas negligentes que



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

atentem contra a regularidade do abastecimento público, especialmente em áreas sensíveis como a Secretaria Municipal de Saúde, cujas demandas impactam diretamente a vida dos cidadãos.

III. DECISÃO FINAL

Diante do exposto, e em consonância com a análise técnica e jurídica constante dos autos, com fundamento no artigo 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.189/2024, o Prefeito Municipal de Matupá-MT, no exercício de suas atribuições legais, **determina e decide:**

1. **Negar provimento ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, mantendo-se inalterada a decisão proferida pela Secretaria Municipal de Administração em 24 de março de 2026, com a consequente preservação das penalidades aplicadas, nos exatos termos anteriormente deliberados.

2. **Ratificar integralmente** as penalidades aplicadas à empresa, nos seguintes termos:

I. MULTA, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como da cláusula 7.2, inciso II, do Contrato nº 397/2025, aplica-se à contratada a penalidade de multa, fixada no percentual máximo de 30% (trinta por cento), considerando que o objeto consistia em item essencial de aquisição imediata, cuja ausência comprometeu a regularidade da prestação dos serviços de saúde.

Memória de Cálculo:

- **Valor da Nota de Autorização de Despesa (NAD) nº 14398/2025:** R\$ 863,52 (oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
- **Percentual da multa:** 30% (trinta por cento).
- **Valor da multa:** R\$ 259,05 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

II. cumulativamente, a aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 7.2, inc. III do contrato. Tal sanção impossibilita a empresa de participar de certames ou firmar ajustes no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador. Diante da gravidade do descumprimento e transtornos ocasionados, aplica-se o prazo de **2 (dois) anos**.

Por fim, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, **retorna-se os autos à Comissão de Processo Administrativo**, para que proceda às medidas subsequentes previstas nos artigos 19 e seguintes do referido diploma normativo.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CNPJ n.º 24.772.188/0001-54

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal